



Câmara Municipal de Votorantim

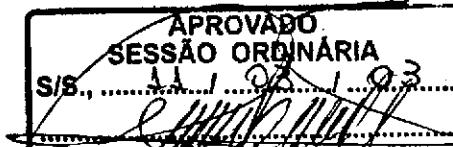
ENTRADA 05 / 02 / 02 PROJETO DE LEI nº 05/02

ARQUIVO 14 / 03 / 03

AUTORIA João Cau

ASSUNTO:
Dispõe sobre a denominação do Bairro dos Morros.

"Vila Jordânia Idalina Conceição"





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 05/02

Dispõe sobre a denominação do Bairro dos Morros. (**“Vila Jordina Idalina Conceição”**).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - O Bairro dos Morros passa a denominar-se **“Vila Jordina Idalina Conceição”**.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 05 de fevereiro de 2002.

JOÃO CAU
Vereador

As



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

HISTÓRICO DO BAIRRO DOS MORROS

O Bairro dos Morros, inicia-se logo após a Fazenda do Senhor Antonio Costa, na sequência da Avenida Jaziel Azeredo Ribeiro.

Passando a fazenda, logo à diante é o sítio do Senhor Thomáz Martins, um espanhol bastante conhecido em nossa cidade. Esse sítio faz divisas com o sítio do Senhor Joaquim Marques e seus filhos.

Mais à frente, encontramos a placa da Rua A, onde, de ambos os lados, pertence à família Graciliano e Dona Francisca, fazendo divisas com o sítio do Senhor Francisco de Moura e seus filhos. Esses filhos foram os que mais lutaram pelo bairro, especialmente Dona Jordina Idalina Conceição que, mesmo analfabeta, sabia impor respeito, amizade e trabalho entre todos.

Onde hoje é a Rua B, é a entrada do Sítio do Senhor Izaltino de Moura (Zarto).

Seguindo, chegamos até a Capela São João Batista, que está no terreno do Senhor Roque Loureiro (Roque Cápio), existe até hoje a casa velha onde residiu (em frente à antiga escola). A capela, pelo tempo que foi construída e pelas suas lembranças festivas, deveria ser Patrimônio Histórico.

Voltando pelo lado esquerdo, a estrada sai na Rodovia Raposo Tavares, e lembramos com saudades, do Senhor Benedito Aragão e família.

Seguindo à direita, o terreno é do Jorge Batalha, até a divisa de Município.

O Bairro dos Morros hoje conta com uma população de, aproximadamente, 100 habitantes.

É importante saber que os nomes aqui mencionados, são dos iniciantes ou dos velhos donos do Bairro em questão.

Mais importante ainda, é que, em cada sítio, residem suas respectivas famílias, filhos netos, bisnetos preservando a memória daqueles que foram os fundadores do Bairro dos Morros.

Nosso objetivo é de acertar o nome das ruas e até mesmo o nome do bairro, pois temos em Sorocaba outro bairro com o mesmo nome, e isso traz dificuldades na entrega de compras e outras necessidades daqueles moradores, e o nome escolhido, (Dona Jordina), será uma justa homenagem àquela que lutou pelo referido bairro.

JOÃO CAU
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 30 / 10 / 02
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
Presidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO / /
EM DISCUSSÃO
S/S., 11 / 03 / 03
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 11 / 03 / 03
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

Dr^a Géssia de Toledo Almeida
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-022, às folhas 145, sob número 7382, consta o assento de óbito de JORDINA IDALINA DA CONCEIÇÃO, falecida no dia primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e nove (01/01/1999). Às 20 horas e 45 minutos, nesta cidade de Votorantim, SP, em domicílio, continuação da R. Ejaziel Ribeiro Azevedo, s/nº, residente e domiciliada na continuação da rua Ejaziel Ribeiro Azevedo, s/nº, Bairro dos Morros, em Votorantim, SP, do sexo feminino, profissão do lar, estado civil solteira, com 83 anos de idade, natural de Ibiúna - SP.

Filha de Francisco Correa de Moura e de Maria Idalina da Conceição.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Francisco Scattolin, que deu como causa da morte: Causa mortis desconhecida,

Registro feito em cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e nove.

O sepultamento foi feito no cemitério São João Batista, em Votorantim, SP.

Foi declarante Maria Aparecida Duarte Gomes (sobrinha da falecida).

Observações: Não deixou filhos. Deixou bens. Não deixou testamento.

O referido é verdade e dou fé.

Votorantim, 30 de outubro de 2002.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
TANIA SAVIOLI
Escrivente Autorizada
VOTORANTIM
Comarca de Sorocaba - SP

Tanía Savicli
Escrivente Autorizada

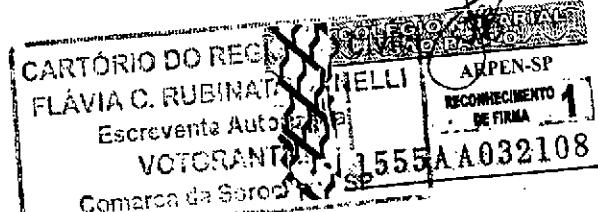
Reconheço a firma supra de
Tania Savicli e dou fé.

Votorantim, 30 de outubro de 2002

Em testo Flávia da verdade,

Flávia Cristina Rubinato Amelli-Escrivente Autorizada
Válido somente c/ o selo de autenticidade

DESTA.....: R\$ 10,49
IPESP.....: R\$ 2,10
REC. FIRMA...: R\$ 1,95
Total.....: R\$ 14,55
Guia nº.....: 207/02
Digitado por: Caroline





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 20.076.950-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/01/86

NOME JORDINA IDALINA DA CONCEIÇÃO

PATRÍCIO FRANCISCO CORRÉA DE MOURA

E MARIA IDALINA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE SOROCABA SP DATA DE NASCIMENTO 26/10/1946

DOC ORIGEM SOROCABA SP
0074ANTM
ONLINE 1987-01-195 /N.000281

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR
LEIN 7 116 DE 29/08/83



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 30/10/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.



Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 30/10/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 003/2003.

Projeto de Lei nº 05/02, de autoria do Vereador João Cau, que dispõe sobre denominação do Bairro dos Morros.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento.

Votorantim, SP., 17 de fevereiro de 2003.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 005/02

O Vereador João Cau, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação do Bairro dos Morros, "Vila Jordina Idalina Conceição".

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 21 de fevereiro de 2003.

ADILSON HOULENES MORA
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

ORLANDO HERRERA DIAS

PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao

PROJETO DE LEI Nº 005/02

O Vereador João Cau, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a denominação do Bairro dos Morros, “Vila Jordina Idalina Conceição”.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 21 de fevereiro de 2.003.

JERSON PEDROSO
Relator Especial

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

MARCELO DE SOUZA

OSVALDO BRASIL

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

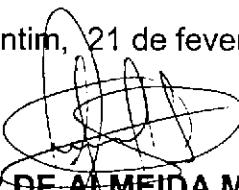
PROJETO DE LEI Nº 005/02

O Vereador João Cau, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação do Bairro dos Morros, “Vila Jordina Idalina Conceição”.

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

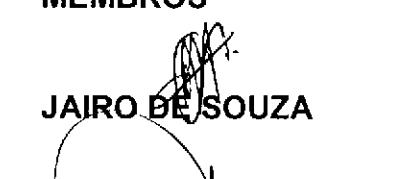
Este é o nosso Parecer.

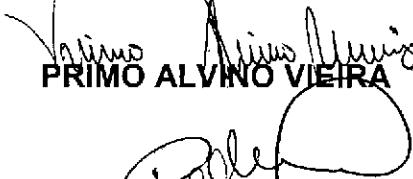
Votorantim, 21 de fevereiro de 2.003.


HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator Especial

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JAIRO DE SOUZA


PRIMO ALVINO VIEIRA


JERSON PEDROSO


ORLANDO HERRERA DIAS



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 01/03

Projeto de Lei nº 05/02

Dispõe sobre a denominação do Bairro dos Morros (“Vila Jordina Idalina Conceição”)

de autoria do Vereador João Cau

Lei nºde.....de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Bairro dos Morros passa a denominar-se “Vila Jordina Idalina Conceição”.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 12 de março de 2.003.

Jomar Telles Precópio
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO